



Assinado com Assinatura Digital Qualificada  
por:  
ALFREDO CÉSAR VASCONCELLOS NAVIO  
Administrador Executivo  
Ágora - Cultura e Desporto do Porto, E.M., S.A.  
Data: 11-06-2025 15:05:44

Assinado com Assinatura Digital Qualificada  
por:  
ESTER MARIA DOS REIS GOMES DA SILVA  
Administradora Executiva  
Ágora - Cultura e Desporto do Porto, E.M., S.A.  
Data: 11-06-2025 12:58:22

## CONTRATO DE PATROCÍNIO DESPORTIVO

Entre:

**Ágora - Cultura e Desporto do Porto, E.M., S.A.**, com sede social na Rua Bartolomeu Velho, n.º 648, 4150-124, Porto, pessoa coletiva n.º 507 718 640, representada neste ato pelos Administradores Executivos César Vasconcellos Navio e Ester Gomes da Silva, com poderes para o ato, de ora em diante designada por **Primeira Outorgante** ou **ÁGORA**,  
e

**Associação Nacional de Desporto para Desenvolvimento Intelectual - Portugal (ANDDI - Portugal)**, com sede na Rua Professora Angélica Rodrigues, n.º 46, sala 7, 4405-269 Vila Nova de Gaia, com o endereço de correio eletrónico [info@anddi.pt](mailto:info@anddi.pt), pessoa coletiva n.º 502 687 665, representada neste ato por [REDACTED] na qualidade de Presidente de Direção, e [REDACTED] na qualidade de Tesoureiro de Direção, com poderes para o ato, adiante designada por **Segunda Outorgante** ou **ANDDI - Portugal**.

Considerando que:

- A. A **Ágora** tem por fins a programação, organização e produção de atividades Lúdico - Desportivas de iniciativa ou cooperação municipal, que se enquadrem no âmbito do apoio à prática desportiva definido pela Câmara Municipal do Porto, bem como a gestão, manutenção, administração e exploração dos espaços e infraestruturas desportivas municipais;
- B. Constituem, também, atribuições e objetivos da **Ágora**, o estímulo e a divulgação da prática desportiva, em todas as suas modalidades, aliados ao contributo para o desenvolvimento desportivo da cidade do Porto e da sua área metropolitana, através da organização e/ou apoio a eventos e a ações desportivas de prestígio;
- C. A **Segunda Outorgante** consiste numa instituição sem fins lucrativos, tendo como principal atividade direcionada para a reabilitação dos seus atletas e a sua integração na sociedade.
- D. A Federação Portuguesa de Desporto para Pessoas com Deficiência (FPDD) é a entidade responsável pela tutela das Seleções Nacionais de Desporto Adaptado, contudo, e por sua delegação, a gestão e a organização destas, no que concerne à deficiência Intelectual – Síndrome de Down, é efetuada pela ANDDI – Portugal.



- E. A Federação Internacional de Futsal para Síndrome de Down (FIFDS) organizará o “4º Campeonato da Europa de Futsal de Síndrome de Down”, a ter lugar em Ferrara (Itália), entre os dias 15 e 21 de junho de 2025.
- F. A Federação Internacional de Ténis de Mesa de Síndrome de Down (ITTADS) organizará o “Campeonato do Mundo de Ténis de Mesa Síndrome de Down”, a ter lugar em Praga (República Checa), entre os dias 29 de junho e 6 de julho de 2025.
- G. As duas iniciativas mencionadas anteriormente integram o calendário da SUDS (Sport Union for Down Syndrome – Confederação das Federações Internacionais de Desporto para Pessoas com Síndrome de Down).
- H. No que diz respeito ao plano de viagens associado a cada competição internacional, prevê-se o seguinte:
- “4º Campeonato da Europa de Futsal de Síndrome de Down”: partida a 15 de junho e regresso a 21 de junho;
  - “Campeonato do Mundo de Ténis de Mesa Síndrome de Down”: partida a 29 de junho e regresso a 6 de julho.
- I. Relativamente à participação dos atletas portugueses nas duas competições, salientamos que os três atletas são residentes no Porto e federados no Futebol Clube do Porto, nomeadamente:
- César António Silva Morais e Daniel Barbosa Maia: Inscritos no “4º Campeonato da Europa de Futsal de Síndrome de Down”;
  - João Manuel Garrido Oliveira: Inscrito no “Campeonato do Mundo de Ténis de Mesa Síndrome de Down”.
- J. Importa referir, que os três atletas utilizarão durante o evento (fora dos períodos de competição), a marca “Porto.” em t-shirts/camisola.
- K. A **Ágora** reconhece o trabalho desenvolvido pelos atletas de elite na modalidade em questão e pretende apoiar os atletas, assumindo as obrigações constantes do presente contrato.
- L. A **Ágora** reconhece a importância da participação dos três atletas nas duas competições internacionais, na medida em que irá projetar internacionalmente o nome do País.
- M. É do interesse da **Ágora** e do Município do **Porto** associar o logótipo da **Porto.**, nos grandes eventos desportivos nacionais e internacionais, designadamente através da



aposição do logótipo no material desportivo dos atletas, utilizado ao longo do programa desportivo.

- N. De acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, todos os apoios e participações financeiras às diversas entidades que integram o sistema desportivo devem ser titulados por contratos programa de patrocínio desportivo.
- O. Nos termos do n.º 1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, podem beneficiar de patrocínios financeiros os agentes desportivos cuja atividade, nesta qualidade, projete internacionalmente o nome do País.

*É celebrado, livremente e de boa-fé, o presente Contrato de Patrocínio Desportivo, nos termos e de acordo com as cláusulas seguintes:*

#### **Cláusula 1.ª**

##### **Objeto do contrato**

Constitui objeto do presente contrato a atribuição, por parte da **Ágora**, de patrocínio desportivo à **Segunda Outorgante**, através de participação financeira para pagamento das despesas inerentes ao programa competitivo dos atletas César António Silva Morais, Daniel Barbosa Maia e João Manuel Oliveira, que permita a participação no **“Campeonato da Europa de Síndrome de Down”** e **“Campeonato do Mundo Síndrome de Down”** de ora em diante designado por Evento, termos melhor descritos no **Anexo I** ao presente contrato – Candidatura.

#### **Cláusula 2.ª**

##### **Obrigações da Segunda Outorgante**

- 1. No âmbito presente contrato, constituem obrigações da entidade beneficiária:
  - a) Garantir/assegurar a participação dos atletas César Morais e Daniel Maia no **“Campeonato da Europa de Síndrome de Down”**, e de João Oliveira no **“Campeonato do Mundo Síndrome de Down”**, nos termos melhor descritos no **Anexo I** do presente contrato;
  - b) Afetar todo o patrocínio desportivo concedido exclusivamente à participação no Evento desportivo objeto deste contrato;
  - c) Informar de imediato a **Ágora** de quaisquer factos que sejam suscetíveis de perturbar a normal execução do contrato;

- d) Incluir nos seus relatórios anuais de atividade uma referência expressa à execução do presente contrato;
- e) Cumprir as suas obrigações fiscais e para com a Segurança Social; a **Segunda Outorgante** deve consentir, através da forma prevista na lei, que a **Ágora** aceda, durante todo o período de execução do presente contrato, à informação sobre a respetiva situação perante a administração tributária e segurança social;
- f) Prestar quaisquer informações ou apresentar documentos solicitados pela **Ágora** que respeitem à execução do Evento objeto do presente patrocínio desportivo.

2. Obriga-se ainda a **Segunda Outorgante**, relativamente ao Evento melhor identificado na Cláusula 1.ª do presente contrato:

- a) Assumir o pagamento de quaisquer custos relacionados com a organização, realização e promoção do Evento, sem prejuízo daqueles que pelo presente Contrato forem assumidas pela **Ágora**;
- b) Entregar à **Ágora**, até 30 dias após a realização do Evento, um relatório de execução com a avaliação do trabalho efetuado, a elaborar de acordo com o modelo a enviar pela **Ágora** à **Segunda Outorgante**;
- c) Colaborar com a **Ágora** na organização de outras atividades de divulgação no âmbito da modalidade em causa;
- d) Garantir/assegurar a utilização da marca “Porto.” em t-shirts ou camisolas dos atletas César António Silva Morais, Daniel Barbosa Maia e João Manuel Oliveira, durante o período dos torneios (fora dos períodos de competição), bem como referir a parceria em causa nos respetivos planos de meios, mediante prévia aprovação, reduzida a escrito, da **Ágora**.

### Cláusula 3.ª

#### Obrigações da ÁGORA

No âmbito da execução do presente Contrato, constituem responsabilidades da **Ágora** apoiar a **Segunda Outorgante** para participação dos atletas no evento *supra* referido com a comparticipação financeira prevista na cláusula seguinte, bem como, colaborar na divulgação da participação, nomeadamente, através do sítio na internet e redes sociais da **Ágora**, conforme disponibilidade.



#### Cláusula 4.ª

##### Comparticipação financeira e responsabilidades de financiamento

1. Pela execução do objeto do presente contrato de patrocínio desportivo a **Segunda Outorgante** é beneficiária de um patrocínio desportivo por parte da **ÁGORA** no valor máximo de € 4.500,00 (quatro mil e quinhentos euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se aplicável.
2. O valor referido no número 1 será pago no prazo máximo de 30 dias após entrega das respetivas faturas, bem como de declaração de que as despesas apresentadas não foram objeto de participação por outras entidades, sendo que tal apenas poderá ocorrer após a entrega do relatório referido na alínea b) do n.º 2 da Cláusula 2.ª do presente contrato.
3. O definido no número anterior não obsta a que a **Ágora**, por sua iniciativa e após pedido fundamentado da **Segunda Outorgante**, possa proceder à alteração do plano de pagamentos visando custos operacionais relacionados com a participação no evento e sustentados em comprovativos da execução do contrato, nomeadamente cópias das faturas ou outros documentos comprovativos de realização de despesas relacionadas com o evento.
4. A **Ágora** reserva-se ao direito unilateral e sem justificação de recusar o pagamento antecipado previsto no número 4 da presente cláusula.
5. As demais responsabilidades com o financiamento do Evento serão identificadas no Anexo I ao presente Contrato.

#### Cláusula 5.ª

##### Prazo de Execução

O prazo de execução do presente contrato é desde a data da sua assinatura até à entrega do relatório referido na alínea b) do n.º 2 da Cláusula 2.ª.

#### Cláusula 6.ª

##### Entidades associadas

São entidades associadas à realização do Evento as identificadas no Anexo I, não reconhecendo a **Ágora** quaisquer outras.



#### **Cláusula 7.ª**

##### **Exclusão de Responsabilidade**

1. Quaisquer obrigações assumidas pela **Segunda Outorgante** decorrentes do exercício da sua atividade, designadamente, com a contratação de financiamentos bancários e/ou dívidas contraídas a terceiros, serão da sua exclusiva responsabilidade, não podendo ser imputável, seja a que título for, qualquer responsabilidade à **Ágora**.
2. A **Segunda Outorgante** compromete-se a dar conhecimento do estipulado no número anterior às entidades financiadoras e/ou a terceiros com quem decida contratar, assumindo toda e qualquer responsabilidade pela omissão ou incumprimento desta obrigação.

#### **Cláusula 8.ª**

##### **Fiscalização e Controlo**

1. O acompanhamento e controlo do presente contrato são feitos pela **Ágora**, assistindo-lhe o direito de, por si ou por terceiros, fiscalizar a sua execução.
2. A **Segunda Outorgante** responderá pela incorreta aplicação da verba atribuída no âmbito do presente contrato perante a **Ágora** e as entidades respetivas.
3. A **Segunda Outorgante** deve prestar à **Ágora** todas as informações solicitadas acerca da execução do presente contrato.

#### **Cláusula 9.ª**

##### **Proteção de dados pessoais**

Os outorgantes obrigam-se, durante a vigência do contrato e, sempre que exigível, após a sua cessação, a dar rigoroso cumprimento ao disposto na respetiva legislação aplicável, nomeadamente, ao **Regulamento (EU) 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril**.

#### **Cláusula 10.ª**

##### **Incumprimento**

1. O incumprimento culposo do presente contrato por parte da **Segunda Outorgante** confere à **Ágora** o direito de reaver todas as quantias pagas, quando se verifique a impossibilidade de realização do Evento objeto do presente contrato.

2. Nos casos não abrangidos no número anterior, o incumprimento confere à **Ágora** o direito de reduzir proporcionalmente a comparticipação financeira.
3. Em caso de incumprimento culposo, a **Segunda Outorgante** não poderá beneficiar de novas comparticipações enquanto não repuser as quantias que sejam devidas, sem prejuízo das disposições do Regulamento da **Ágora** nesta matéria.
4. O incumprimento, injustificado, do prazo definido para apresentação do relatório final do Evento, determina a não concessão e/ou cancelamento de qualquer tipo de apoio financeiro, material ou logístico por parte da **Ágora** ou **Município do Porto**.
5. A **Ágora** reserva-se ao direito de, perante a não apresentação do Relatório Final a que, exigir, extra ou judicialmente, a devolução, parcial ou integral, do valor atribuído, para além da **Segunda Outorgante** responder pela responsabilidade civil e criminal que dessa violação possa decorrer.

#### Cláusula 11.ª

##### Cessação do contrato

O presente contrato deixa de produzir efeitos:

- a) Quando esteja concluído o Evento desportivo que constitui o seu objeto;
- b) Quando, por causa não imputável à **Segunda Outorgante**, se torne objetiva e definitivamente impossível a realização do mesmo;
- c) Quando a **Ágora** exerça o direito de resolver o contrato;
- d) Quando não forem apresentados os documentos a que se refere o n.º 2 do artigo 25º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

#### Cláusula 12.ª

##### Resolução do Contrato

1. O Incumprimento não fundamentado das obrigações previstas na Cláusula 2.ª confere à **Ágora** o direito de resolver o presente contrato.
2. Igual direito assistirá à **Ágora** caso se comprove terem sido prestadas, pela **Segunda Outorgante**, falsas declarações ou informações com repercussão direta no cálculo do valor da comparticipação.



#### **Cláusula 13.ª**

##### **Aditamento ou Alteração ao Contrato**

1. Qualquer intenção de modificação ao Contrato deverá ser comunicada pela parte interessada na mesma à outra parte.
2. Qualquer modificação ao Contrato terá que ser efetuada por escrito e assinada por sujeitos legais ou estatutariamente habilitados para representar a **Primeira Contraente** e a **Segunda Contraente**.

#### **Cláusula 14.ª**

##### **Modificação e Extinção do contrato – Condições Especiais**

1. Para além das condições gerais de suspensão, modificação e extinção do contrato, as partes declaram-se cientes das circunstâncias e condições em que estão a contratar, assumindo partilhar os riscos de alterações supervenientes, estabelecendo para o efeito as seguintes condições especiais.
2. Como circunstâncias supervenientes que podem afetar a execução do contrato, para além das de saúde pública, reconhecem-se, nomeadamente, as que decorram do cumprimento de poderes públicos em matérias de ordem e segurança pública, controlo orçamental e financeiro.
3. Caso não seja possível realizar as atividades objeto do contrato nas datas, horas e/ou locais designados ou a designar, as partes deverão acordar no seu reagendamento, em condições idênticas às inicialmente previstas.
4. Não sendo possível o acordo ou não sendo possível o reagendamento, as atividades serão canceladas, devendo as partes apresentar entre si propostas de revogação do contrato.
5. No caso previsto no número anterior, a Ágora não poderá ser responsabilizada por quaisquer custos incorridos pelo cocontratante no âmbito das atividades objeto do presente contrato, sem prejuízo das partes acordarem na reafetação do apoio a outra atividade similar.

#### **Cláusula 15.ª**

##### **Disposições finais**

1. A presente minuta do contrato foi aprovada pelo Conselho de Administração da Ágora em 05 de junho de 2025.

2. A despesa aprovada é assegurada pelo cabimento n.º CAB/2025/165 e compromisso n.º 2025/2601.
3. Em tudo o que se julgar omissa no presente contrato, rege-se o disposto no Decreto-Lei 273/2009, de 1 de outubro e pelo Regulamento de atribuição de patrocínio desportivos da ÁGORA.

O presente contrato é assinado mediante assinaturas digitais, nas datas nelas indicadas, podendo ser combinadas assinaturas digital e autógrafa, caso algum dos contraentes se encontre impossibilitado de assinar digitalmente, ficando, nesta hipótese, cada contraente com a versão na qual foi aposta, pela contraparte, a assinatura original, ambas com idêntica força legal.

Porto, 11 de junho de 2025

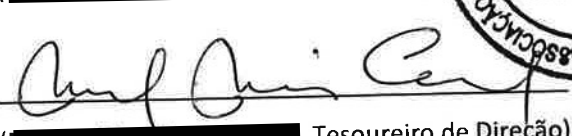
**A Primeira Contraente,**

\_\_\_\_\_  
(César Vasconcellos Navio, Administrador Executivo)

\_\_\_\_\_  
(Ester Gomes da Silva, Administradora Executiva)

**A Segunda Contraente,**

  
\_\_\_\_\_  
([REDACTED], Presidente da Direção)

  
\_\_\_\_\_  
([REDACTED], Tesoureiro de Direção)

